

**PORTARIA Nº 06/2026 – REITORIA**

(Ato de Aprovação: Resolução do CEPE/CAS nº 013/2025, de 10/12/2025)

Anísio Baldessin, Reitor do Centro Universitário São Camilo – Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **considerando** a necessidade de regulamentar o procedimento de validação de disciplina isolada externa, conforme decisão dos Conselhos Superiores da Instituição refletida na Resolução n.º 13, de 10 de dezembro de 2025,

**Resolve:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Portaria normatiza a solicitação e aproveitamento de disciplinas isoladas (externas) cursadas em outras Instituições de Ensino Superior, por alunos do Centro Universitário São Camilo - Espírito Santo.

**Parágrafo único** – A disciplina isolada externa não se aplica aos componentes curriculares denominados Estágio, Trabalho de Curso, Atividades Extensionistas e Atividades Complementares.

**Art. 2º.** Os alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelo Centro Universitário São Camilo – Espírito Santo, com intuito de aproveitamento de estudos, poderão cursar em outra IES disciplinas isoladas por ela oferecidas, desde que atendam aos critérios estabelecidos nesta Portaria e no Regulamento Interno de Disciplinas Isoladas do Centro universitário São Camilo – Espírito Santo.

**Art. 3º.** Antes de solicitar a matrícula em disciplinas isoladas em outra IES, o aluno do Centro Universitário São Camilo – Espírito Santo deverá observar os seguintes critérios para aproveitamento de estudos:

- I – Estar devidamente matriculado em um dos dois últimos períodos regulares do curso de Graduação do Centro Universitário São Camilo – Espírito ou já ter contemplado o tempo de integralização do seu curso;
- II – Ter a solicitação deferida pela Coordenação do Curso, com aprovação da Coordenação Geral de Graduação, conforme descrito nos artigos 4º e 5º desta Portaria.
- III — Não requerer matrícula em disciplina isolada a qual ainda será ofertada em sua matriz curricular regular;
- IV — Não configurar antecipação de integralização do curso;
- V — Obedecer ao limite de, no máximo, 03 (três) disciplinas isoladas no decorrer de todo o curso para aproveitamento de estudo;

## **CAPÍTULO II**

### **DO REQUERIMENTO E APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA**

**Art. 4º.** Observado os critérios estabelecidos no art. 3º desta Portaria, para a solicitação e análise de aproveitamento de disciplinas isoladas oferecidas por outra IES, o aluno deverá encaminhar via portal acadêmico os seguintes documentos:

I - Programas (com ementas) das disciplinas que pretende cursar na outra Instituição, devidamente assinada, com autenticação/assinatura eletrônica.

**Art. 5º.** O setor de secretaria encaminhará a documentação para Coordenação Geral de Graduação para análise e parecer conjunto com a Coordenação de Curso.

**Art. 6º.** Após deferimento, o aluno que cursar disciplinas isoladas oferecidas por outra IES deverá, ao término da disciplina, apresentar, via e-mail: [disciplinaisolada@saocamilo-es.br](mailto:disciplinaisolada@saocamilo-es.br), a declaração expedida pela Instituição de Ensino Superior frequentada, constando a conclusão de disciplina isolada, devidamente assinada com autenticação/assinatura eletrônica.

**Parágrafo único:** Na declaração de conclusão de disciplina isolada deverá constar:

- I - Nome completo do discente e número de documento do mesmo.
- II – Nome da IES e número de credenciamento no MEC;

III - Período letivo cursado;

IV - Nome da disciplina, com carga horária e nota de resultado final;

**Art. 7º.** O aproveitamento de disciplinas dar-se-á na forma de dispensa no Histórico Escolar do discente, tendo em conta a análise das disciplinas já cursadas, as diretrizes curriculares nacionais do curso a qual se encontra inscrito, observando-se, cumulativamente:

I – A Instituição de Ensino Superior Nacional e o curso onde a disciplina está alocada devem ser reconhecidos pelo MEC;

II – Disciplina ofertada em cursos de graduação;

III - Carga horária mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) da disciplina em que o discente pretende a dispensa;

IV – Conteúdo programático compatível.

**Parágrafo Único:** Não será realizado o aproveitamento de disciplinas que não observarem os requisitos previstos no *caput* deste artigo, sendo sua verificação de exclusiva responsabilidade do aluno.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PRAZOS**

**Art. 8º.** Para cursar disciplina isolada em outra IES, no 2º semestre de 2026, o aluno deverá solicitar análise de disciplina, conforme estabelecido no art. 4º, até o dia 30/09/2026.

**Art. 9º.** O Coordenador de Curso tem o prazo de até 05 dias úteis para análise e parecer de deferimento ou indeferimento do requerimento.

**Parágrafo Único:** Após parecer da Coordenação de Curso, o requerimento será encaminhado para aprovação da Coordenação Geral de Graduação.

**Art. 10.** Para fins de apuração de dispensa e aproveitamento de disciplina, após cursada em outra IES, o aluno terá o prazo máximo de 10 dias úteis antes do término

do semestre letivo corrente para postar, via e-mail [disciplinainisolada@saocamilo-es.br](mailto:disciplinainisolada@saocamilo-es.br), toda documentação de conclusão da disciplina.

**Parágrafo único:** Em caso de descumprimento do prazo previsto no *caput* desse artigo, a solicitação e apuração de dispensa e aproveitamento de disciplina, cursada em outra IES, acontecerá no semestre seguinte.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ALTERAÇÃO DE PLANO DE ESTUDOS**

**Art. 11.** Ao aluno fica vedado alteração do plano de estudos, conforme prazo estabelecido no calendário acadêmico.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Fica vedado o aluno integralizar o curso em tempo menor ao estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso o qual estava matriculado.

**Art. 13.** Para fins de pagamento de mensalidade o discente deverá cumprir o disposto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

**Art. 14.** É de responsabilidade do discente acompanhar o andamento de seus requerimentos, no portal acadêmico e e-mail.

**Art. 15.** Os casos omissos serão dirimidos pela Reitoria.

**Art. 16.** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de julho de 2026.



**Anísio Baldessin**

**Reitor**